

na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, e 147-A/2006, de 31 de Julho;

Va é o número de alunos a admitir no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb1 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea b1) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb2 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

2 — Se o resultado do cálculo a que se refere o número anterior for igual ou inferior a 0, no ano lectivo de 2006-2007 não são admitidos alunos ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.º

Aumento do número de vagas

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, as instituições que o requeiram fundamentadamente podem ser autorizadas a admitir, ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, um número de alunos superior ao resultante do procedimento referido no número anterior.

3.º

Aplicação das normas do Estatuto

Na fixação das vagas e admissão de alunos a que se referem os números anteriores deve ser tido em consideração o cumprimento do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), nomeadamente o disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º

4.º

Controlo

O Observatório da Ciência e do Ensino Superior elabora, até 31 de Maio, relatório de controlo da aplicação do disposto no n.º 1.º

5.º

Incumprimento

O incumprimento das normas referidas nos n.ºs 1.º e 3.º determina a aplicação das medidas previstas no

Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, nomeadamente daquelas a que se referem o n.º 1 do artigo 76.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 66.º

6.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 3 de Setembro de 2006.

Portaria n.º 1046/2006

de 20 de Setembro

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo referidos nos anexos da presente portaria;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Fixação de vagas

São fixadas, nos termos dos anexos da presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 3 de Setembro de 2006.

ANEXO I

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

Vagas para o ano lectivo de 2006-2007

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis	25
Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição	30
Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria	50
Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado	30
Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte	25

ANEXO II

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação**Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte	25
Unidade de Ponte de Lima, da Universidade Fernando Pessoa	20
Escola Superior de Saúde de São José de Cluny	25

ANEXO III

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria**Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição	30
Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo	25
Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte	25
Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa	25

ANEXO IV

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia**Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa	25
Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis	20

ANEXO V

Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica**Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado	30
Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte	25
Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte	25

Portaria n.º 1047/2006**de 20 de Setembro**

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior público indicados na col. «Estabelecimento» do anexo da presente portaria;

Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Fixação das vagas

São fixadas, nos termos dos anexos da presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 nos cursos de complemento de formação científica e pedagógica e de qualificação para o exercício de outras funções educativas ministrados em estabelecimentos de ensino superior público.

2.º

Prazos para a candidatura para o ano lectivo de 2006-2007

Os prazos para a candidatura para o ano lectivo de 2006-2007 são fixados dentro dos seguintes limites:

a) Afixação do edital nas instalações do estabelecimento de ensino e sua entrega nas direcções regionais de educação — até sete dias úteis após a entrada em vigor da presente portaria;

b) Aceitação das candidaturas — durante pelo menos 10 dias úteis após a entrega do edital nas direcções regionais de educação;

c) Aceitação de reclamações — período não inferior a cinco dias úteis após a afixação dos resultados da selecção e seriação;

d) Realização da matrícula e inscrição — período não inferior a cinco dias úteis.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 3 de Setembro de 2006.

ANEXO I

Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância**Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Coimbra	30
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo	30
Universidade Aberta	100
Universidade de Aveiro	30

ANEXO II

Cursos de complemento de formação científica e pedagógica para professores do 1.º ciclo do ensino básico**Vagas para o ano lectivo de 2006-2007**

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Educação de Coimbra	30
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo	30